



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.195 / 2001.

Dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular "Prato Cheio", e dá outras providências.

LEIS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Restaurantes Populares, a que se dará a denominação genérica de "Prato Cheio", destinados a propiciar à população carente uma alimentação de qualidade a preços acessíveis.

Parágrafo único - Os restaurantes Populares aos quais se refere o caput são espaços de solidariedade, subordinados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAGA, podendo ser executado pela própria Administração ou com a participação de terceiros, através de contratos ou convênios, a serem formalizados nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Tratando-se de espaço de solidariedade, os casos individuais de desemprego, dependência química, necessidade de tratamento médico, odontológico, fisioterápico e outros, que eventualmente forem detectados, serão encaminhados aos órgãos de promoção social do Município para avaliação, com vistas às necessárias providências dentro da possibilidade de atendimento.

Art. 3º - Fica estabelecido o preço de R\$1,00 (hum real) por refeição, que será pago pelo usuário ao Restaurante, sendo que crianças de até 6 (seis) anos serão isentas do pagamento.

Parágrafo único - O Município repassará à entidade ou conveniada a importância correspondente à diferença entre o valor real da refeição fornecida, objeto do contrato ou convênio, e o preço pago pelo usuário.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, será fornecida refeição através de marmita "quentinhas", sendo servidas exclusivamente para consumo no local.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos para desenvolvimento das atividades inerentes ao primeiro restaurante a ser instalado:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE	DAS-III	01
ASSESSOR	DAS-IV	04
NUTRICIONISTA	-	01
ASSISTENTE SOCIAL	-	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	-	04
COZINHEIRO	-	03
AJUDANTE DE COZINHA	-	06
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-	08

§1º - Os vencimentos ou salários, bem como carga horária e atribuições, serão os praticados para cargos congêneres ou assemelhados na Administração Pública Municipal, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 019/2000 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura.

§2º - O gerente terá as seguintes atribuições:

I – fazer com que seja cumprido o cardápio previamente fornecido pelo Assessor de Nutrição e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – responsabilizar-se por todo o quadro funcional, verificando as condições de trabalho, cumprimento de horário e desempenho;

III – assegurar a ordem e o funcionamento do restaurante, diligenciando para que suas dependências físicas sejam mantidas em perfeitas condições de higiene e de funcionamento.

IV – estar atento ao acondicionamento dos alimentos, à formação de estoques e a tudo o mais que se fizer necessário à continuidade do atendimento.

V – apresentar sugestões para estabelecimento das normas regulamentares do Restaurante Popular, inclusive relativamente aos padrões comportamentais dos usuários;

VI – acionar a fiscalização sanitária para inspeções periódicas, exigindo a competente certidão;

VII – verificar diariamente os utensílios, equipamentos e instalações, inventariando-os, mandando proceder a reparos, bem como substituindo-os em caso de quebra ou avaria irreparável.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os restaurantes funcionarão de Segunda à Sexta-feira, no horário de 11 (onze) às 14h 30 min (quatorze horas e trinta minutos), em locais amplos, próprios ou devidamente adaptados, facilitando-se por meio de rampa o acesso aos deficientes e isolados.

Art. 7º - Fica desde já prevista a instalação do restaurante popular em outros locais, onde se tornarem necessários, de modo a atingir o público alvo, assegurando a menor interferência possível no comércio alimentício.

Parágrafo único – O público alvo será constituído, prioritariamente, por trabalhador desempregado, trabalhador subempregado e morador de rua.

Art. 8º - O cardápio básico será composto por uma quantidade de calorias a ser estabelecida por nutricionista, e constituir-se-á de: arroz/feijão, carne (vermelha, frango ou peixe), salada, legumes, fruta ou doce e suco, com aproveitamento prioritário de produtos locais especialmente das hortas escolares e comunitárias e dos oriundos do programa agroindustrial familiar e outros, desenvolvidos pela SEMAGA.

Parágrafo único – A SEMAGA manterá uma cozinha experimental para efeitos de elaboração de receitas, objetivando o melhor aproveitamento dos valores nutritivos dos alimentos.

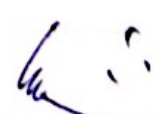
Art. 9º - O Chefe do Executivo regulamentará, por decreto, a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2001.

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Publicação N.º	<u>4545</u>
Data	<u>09/12/01</u> pág. <u>06</u>
	<u>Deias</u>


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito